LEI Nº.100, DE 10 DE SETEMBRO DE 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 250.000,00) para ocorrer ao pagamento de despesas das obras de pavimentação a asfalto desta cidade.

Art. 2º. O crédito especial cuja autorização feita nesta lei será financiado como produto de "real economia", oriundo da anulação total da mesma importância da dotação 8.09.4-1 execução do Plano Diretor do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de setembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO